

Rei no 10/66

José Antonio Rodriguez, Prefe-
ito Municipal de Botucatu,
Estado de São Paulo, usan-
do das atribuições que
por lei lhe são conferidas,
faz saber que a Câma-
ra Municipal de Botu-
catu decretou e em pro-
mulga a seguinte lei:

Artigo 1º - § 1º da Lei Tributa-
ria Municipal no 29/54, de

de 27/12/54, passa a ser a se-
guinte: -

I - Taxação mecânica

a) condução pessoal

Bluebird

Automóvel	3.000
Auto Onibus	5.000
Auto Onibus (Reserva)	4.000

b) para carga

Bluebird

Caminhão com capacidade pa- ra 3.000 quilos	8.000
Caminhão para capacidade para 3.000 à 6.000 quilos	10.000
Caminhão com capacidade de 6.000 à 9.000 quilos	12.000
Caminhão com capacidade de 9.000 à 12.000 quilos	14.000

a) para condução pessoal

Particular

Automóvel	6.000
Auto Onibus ou Perua	8.000
Motocicleta	5.000

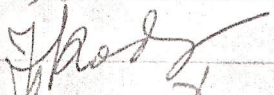
b) para carga

Particular

Jeep ou caminhoneta, até 1.000 quilos	6.000
Idem, Idem de 1.000 até 2.000 quilos	7.000
Caminhão até 3.000 quilos	14.000
Idem de mais, de 3.000 quilos	16.000
II- Tração animal	
Carretos, carros, carrocinhas,	

e demais, veículos, de tração animal, serão cobrados a base anual de 1.000

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.
Montevidéu, 3 de maio de 1966


José Antonio Rodríguez
Prefeito Municipal

Publicada por Edital na data supra.